



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS



I - Dados dos CONTRATANTES:

BANCO PAN S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.374, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, doravante isoladamente denominado **BANCO**.

PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.682.287/0001-02, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, doravante isoladamente denominado **ARRENDAMENTO**.

BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.237.367/0001-80, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, doravante isoladamente denominada **BM**.

II - Dados do CORRESPONDENTE:

Razão Social: EDUARDO DE BRITO RABELO		CNPJ/MF nº: 08440889000130	
Endereço da Sede (Logradouro): AV BARIANE HORTENCIO SN		Número: 0	Complemento: QD 35 LT 29
Cidade: SENADOR CANEDO	Bairro: JARDIM CANEDO	Estado: GO	CEP: 75250000

BANCO, ARRENDAMENTO e BM doravante designados em conjunto, simplesmente, os **CONTRATANTES**, e estes com o **CORRESPONDENTE** doravante designados em conjunto, simplesmente, as **PARTES**, todos acima nomeados e qualificados, por seus representantes adiante assinados, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS ("CONTRATO"), em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.954/11 e demais regulamentações em vigor, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

- 1.1. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e arrendamento mercantil, concedidas pelos **CONTRATANTES**, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento das mesmas.
- 1.2. Recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade do **BANCO**.
- 1.3. Serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1. Os produtos e serviços que o **CORRESPONDENTE** está autorizado a intermediar devem ser autorizados pelos **CONTRATANTES** e especificados no **ANEXO I**, o qual, vistado pelas **PARTES**, é parte integrante, complementar e inseparável deste **CONTRATO**.
- 2.2. Os locais onde o **CORRESPONDENTE** está autorizado a prestar os serviços autorizados pelos **CONTRATANTES**, estão especificados no **ANEXO II**, o qual, vistado pelas **PARTES**, é parte integrante, complementar e inseparável deste **CONTRATO**.
- 2.3. Os **CONTRATANTES** se reservam o direito de aprovar ou rejeitar as propostas encaminhadas pelo **CORRESPONDENTE**, a exclusivo critério, de acordo com sua política interna de concessão de crédito, condições do produto e demais critérios de avaliação de risco.
- 2.4. Toda e qualquer ação de *telemarketing* ou publicidade física ou virtual para oferecimento dos produtos e serviços previstos neste **CONTRATO**, dependerá de prévia autorização dos **CONTRATANTES**, por escrito.



- 2.5. Declara o **CORRESPONDENTE** que não está impedido de exercer a atividade de prestação de serviços de correspondente no país, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.
- 2.6. Admitir-se-á o substabelecimento deste **CONTRATO**, em um único nível, mediante anuência prévia e por escrito dos **CONTRATANTES**, devendo o **CORRESPONDENTE** assegurar que todas as obrigações ora assumidas sejam também cumpridas pelo substabelecido.
- 2.7. O **CORRESPONDENTE** declara ter pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação e regulamentação vigentes o sujeitará às penalidades previstas nas Leis n.ºs 4.595/64 e 7.492/86 e eventuais alterações.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CORRESPONDENTE:

- 3.1. Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe.
- 3.2. Divulgar ao público sua condição de prestador de serviços de correspondente no país aos **CONTRATANTES**, identificando-se pelo nome com que é conhecido no mercado, descrevendo os produtos e/ou serviços que oferece e informando os telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria dos **CONTRATANTES**, por meio de painel visível mantido nos locais em que presta atendimento aos clientes, e por outras formas caso necessário para esclarecimento ao público.
- 3.3. Se expressamente autorizado pelos **CONTRATANTES**, caso receba valores de clientes devidos aos **CONTRATANTES**, obriga-se a realizar os acertos financeiros em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do respectivo recebimento.
- 3.4. Utilizar-se exclusivamente dos padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelos **CONTRATANTES**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, encargos, cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e/ou serviços oferecidos pelos **CONTRATANTES**.
- 3.5. Realizar atendimento aos clientes e usuários dos **CONTRATANTES** de forma a esclarecer dúvidas, obter documentos, liberações, receber reclamações e outros referentes aos produtos e/ou serviços fornecidos, os quais deverão ser encaminhados de imediato aos **CONTRATANTES**, quando não forem resolvidos pelo **CORRESPONDENTE**.
- 3.6. Permitir que o Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e os **CONTRATANTES** tenham acesso às informações, dados, contratos e documentos referentes aos produtos e/ou serviços oferecidos, bem como às suas dependências e seus atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridas pela legislação vigente.
- 3.7. Os **CONTRATANTES**, a exclusivo critério, por sua iniciativa ou por expressa determinação do **BACEN**, a qualquer tempo, aplicarão as medidas constantes na Cláusula das Irregularidades e das Penalidades, abaixo, em caráter preventivo ou corretivo, na hipótese da constatação da incidência de quaisquer atos ou fatos que assim ensejem, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e a extinção deste **CONTRATO**.
- 3.8. Observar o plano de controle de qualidade estabelecido pelos **CONTRATANTES**.
- 3.9. Apresentar aos clientes, durante o atendimento prestado em operações de crédito e arrendamento mercantil referentes a bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente, os planos oferecidos pelos **CONTRATANTES** e pelas demais instituições financeiras para as quais também preste serviços de correspondente no país.
- 3.10. Determinar que os integrantes de sua equipe usem crachá identificador durante todo o atendimento, expondo ao cliente, de forma visível, a denominação do **CORRESPONDENTE**, o nome do atendente e o seu número de CPF.
- 3.11. Sempre identificar nos sistemas dos **CONTRATANTES** o integrante da sua equipe (pelo menos, nome e número de CPF), que atendeu o cliente e gerou a respectiva proposta.
- 3.12. A liberação de recursos a favor de clientes, no caso de operação de empréstimo, ou a favor da empresa fornecedora, nos casos de operação de financiamento ou arrendamento mercantil, pelo **CORRESPONDENTE**, só poderá ser realizada por conta e expressa ordem dos **CONTRATANTES**, sendo que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados deve ser idêntico aos dos recursos recebidos pelos **CONTRATANTES** para tal fim.

- 3.13. Exigir e assegurar que os integrantes da sua equipe, que prestem atendimento em operações de crédito e arrendamento mercantil, sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor, ética e ouvidoria.
- 3.14. Manter o cadastro dos integrantes da sua equipe que prestem atendimento em operações de crédito e arrendamento mercantil e/ou acessem aos sistemas de consulta *on-line* dos **CONTRATANTES**, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, permanentemente atualizado e com acesso a consulta pelos **CONTRATANTES** e/ou pelo **BACEN** a qualquer tempo.
- 3.15. Observar rigorosamente, além das normas fixadas neste **CONTRATO**, os manuais, tabelas, roteiros operacionais e comunicados específicos de cada modalidade de produto e/ou serviço, especificado no **ANEXO I**, bem como toda e qualquer legislação aplicável ao mesmo, principalmente as normas do **CMN** e do **BACEN**.
- 3.16. Recepcionar e encaminhar aos **CONTRATANTES**, de acordo com as respectivas competências, as propostas relativas a cada produto e/ou serviço sempre em conjunto com os documentos e informações que compõem o dossiê da operação, conforme diretrizes e normas operacionais informadas pelos **CONTRATANTES**.
- 3.17. Garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, conferidos e assinados pelos clientes e encaminhados aos **CONTRATANTES** na forma original, ou cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.
- 3.18. Responder civil e criminalmente, por si e seus representantes, pelo bom uso das ferramentas eletrônicas fornecidas pelos **CONTRATANTES**, devendo preservar sigilo das suas senhas e *logins* pessoais de acesso, sempre observando as regras de acesso tecnológico dos **CONTRATANTES**.
- 3.19. Observar a Lei nº 9.613/98, relativa à Prevenção ao Combate dos Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e as diretrizes do **BACEN** sobre o assunto, em especial, as Circulares n.ºs 3.461/09 e 3.583/12 e a Carta-Circular n.º 3.542/12, e suas alterações.
- 3.20. Em caso de substabelecimento, responder solidariamente com o substabelecido pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no instrumento de substabelecimento, renunciando expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 827, do Código Civil.
- 3.21. Suportar todas e quaisquer despesas necessárias para o exercício de suas atividades e cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.
- 3.22. Sendo o caso de Empréstimo Consignado ou Cartão de Crédito Consignado, obter junto à fonte pagadora conveniada ao **BANCO** a respectiva reserva de margem consignável na folha de pagamento do cliente.
- 3.23. Sendo o caso de portabilidade de Empréstimo Consignado, o **CORRESPONDENTE** deverá acompanhar todo o processo de reserva ou liberação de margem consignável na folha de pagamento do cliente.
- 3.24. Manter estrutura física e quadro pessoal capaz e suficiente, que possibilite a promoção dos produtos e/ou serviços dos **CONTRATANTES**, empreendendo esforços para desenvolver e assegurar um bom nível de contratação/atendimento, em termos qualitativos e quantitativos.
- 3.25. Conservar, e devolver quando solicitado pelos **CONTRATANTES**, todo e qualquer material e/ou documento de propriedade dos **CONTRATANTES**, que lhe tenham sido entregues ou que tenham sido gerados pelas **PARTES**, em razão da prestação dos serviços ora contratados.
- 3.26. Sendo o caso, enquanto o **CORRESPONDENTE** estiver de posse de contratos e documentos, principais ou acessórios, referentes às operações de crédito, arrendamento mercantil ou cartão de crédito processados pelos **CONTRATANTES**, seu(s) representante(s), abaixo assinado(s), responsabilizar-se-à(ão), como Fiel(is) Depositário(s) dos mesmos, em conformidade com o disposto no artigo 627, do Código Civil Brasileiro.
- 3.27. Manter seu cadastro atualizado junto aos **CONTRATANTES**.
- 3.28. Permitir que os **CONTRATANTES** monitorem suas atividades de apresentação dos produtos e/ou serviços e atendimento aos clientes.
- 3.29. Apresentar aos **CONTRATANTES**, quando solicitado, os documentos que comprovem o atendimento de exigências legais e regulatórias para exercício das atividades objeto deste **CONTRATO**, inclusive, sua regular situação de recolhimentos previdenciários, trabalhistas, parafiscais e tributários.

- 3.30. Sempre que um cliente se declarar analfabeto ou portador de alguma deficiência física que o impeça de ler os documentos exigidos para a formalização da operação, caberá ao **CORRESPONDENTE**, por meio dos seus empregados ou contratados, lê-los, integralmente e em voz alta, certificando-se que seu conteúdo foi entendido e solicitar a aposição da impressão digital do cliente nos documentos, além da assinatura de duas testemunhas, sendo que uma delas deve ser obrigatoriamente de relacionamento do cliente.
- 3.31. Manter a estrita confidencialidade dos termos e condições dos negócios relativos ao objeto deste **CONTRATO**, especialmente o que se refere a sigilo bancário das operações.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

- 4.1. Colocar à disposição do **CORRESPONDENTE**, e da sua equipe de atendimento, documentação técnica adequada, bem como manter canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre seus produtos e/ou serviços.
- 4.2. Disponibilizar as tabelas de juros, coeficientes e tarifas praticadas nos produtos e/ou serviços autorizados no **ANEXO I**.
- 4.3. Disponibilizar as informações, os documentos e os sistemas necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pelo **CORRESPONDENTE**.
- 4.4. Pagar ao **CORRESPONDENTE**, e aos substabelecidos conforme o caso, os valores correspondentes às suas respectivas produções, nos prazos e condições convencionados, conforme previsto nas Normas de Remuneração.

5 – DAS VEDAÇÕES AO CORRESPONDENTE:

- 5.1. Utilizar instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e/ou placas indicativas sejam similares às adotadas pelos **CONTRATANTES** em suas agências, postos de atendimento e correspondentes exclusivos.
- 5.2. Emitir a seu favor carnês ou títulos relativos às operações realizadas, ou cobrar dos clientes, por iniciativa própria, a qualquer título, tarifa ou qualquer outro valor relacionado aos produtos e/ou serviços dos **CONTRATANTES**.
- 5.3. Efetuar adiantamento aos clientes em virtude de recursos a serem liberados pelos **CONTRATANTES**.
- 5.4. Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este **CONTRATO** ou que o vincule.
- 5.5. Substabelecer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, direitos, obrigações ou a prestação dos serviços previstos no presente **CONTRATO**, salvo em caso de substabelecimento expressamente autorizado pelos **CONTRATANTES**.

6 – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. A forma e periodicidade de pagamento da remuneração ocorrerá conforme estipulado nas Normas de Remuneração dos **CONTRATANTES**, em consonância com as diretrizes do **CMN** e do **BACEN**, e conforme os valores e percentuais vigentes à época.
 - 6.1.1. No caso de remuneração paga ao longo da operação de crédito ou arrendamento mercantil, a liquidação antecipada dessas, com recursos próprios do devedor ou provenientes de portabilidade, ou o encerramento da realização dos serviços prestados após a originação, ensejará a cessação do seu pagamento.
- 6.2. As Normas de Remuneração, inclusive eventuais alterações, serão divulgadas por meio de comunicados eletrônicos e/ou nos sistemas dos **CONTRATANTES**.
 - 6.2.1. A exclusivo critério dos **CONTRATANTES** as Normas de Remuneração poderão ser alteradas de acordo com o modelo e o fluxo de atuação disponibilizado ao **CORRESPONDENTE**, sendo que as novas condições passarão a vigorar assim que informadas ao **CORRESPONDENTE**.

- 6.2.2. Se o **CORRESPONDENTE** não concordar com qualquer alteração das Normas de Remuneração, caberá ao mesmo manifestar sua discordância, em até 5 (cinco) dias corridos da divulgação, por meio de notificação eletrônica endereçada ao **CONTRATANTE** responsável. Na ausência ou intempestividade de expressa manifestação em contrário, entenderão os **CONTRATANTES** que as alterações instituídas foram aceitas pelo **CORRESPONDENTE**.
- 6.3. O pagamento da remuneração se dará por meio de crédito em conta corrente de titularidade do **CORRESPONDENTE**, ou à sua ordem, desde que à pessoa jurídica com comprovada ligação societária, que tenha sido previamente qualificada aos **CONTRATANTES**.
- 6.4. O **CORRESPONDENTE**, emitirá a respectiva Nota Fiscal e a enviará aos **CONTRATANTES**, em via original, de acordo com o estabelecido nas Normas de Remuneração dos **CONTRATANTES**.
- 6.4.1. O não envio da via original da Nota Fiscal facultará aos **CONTRATANTES**, independentemente do produto e/ou do serviço, a retenção do pagamento da remuneração, sem prejuízo das demais sanções previstas no **CONTRATO**.
- 6.4.2. Os **CONTRATANTES** não aceitarão, em hipótese alguma, documento fiscal emitido por CNPJ diverso daquele que efetivamente prestou o serviço e/ou recebeu a remuneração.
- 6.5. A remuneração de que trata esta cláusula não será devida na hipótese das operações encaminhadas pelo **CORRESPONDENTE** não estarem perfeitamente enquadradas nos padrões, normas, manuais, tabelas e roteiros operacionais definidos pelos **CONTRATANTES**.
- 6.6. Nos casos que versarem sobre o produto veículo, ficam autorizados o **BANCO** e a **ARRENDAMENTO** a aplicar sobre a remuneração paga ao **CORRESPONDENTE**, como redutor, mensalmente, o Índice de Liquidação Antecipada (“**ILA**”), divulgado pela FIPE, que representa o índice médio de liquidação antecipada dos contratos oriundos do mercado financeiro de veículos, estando ciente e concorde o **CORRESPONDENTE** que tal aplicação é necessária para o equilíbrio das operações de forma a reduzir impactos gerados pela liquidação antecipada de contratos.
- 6.6.1. A aplicação do **ILA** ocorrerá no mês imediatamente subsequente à sua disponibilização.
- 6.6.2. Ocorrendo a extinção do **ILA** o **BANCO** e a **ARRENDAMENTO** passarão a utilizar o novo índice que vier a substituí-lo.
- 6.6.3. Caso, depois de disponibilizado o **ILA**, o **BANCO** ou a **ARRENDAMENTO** tenha efetuado o pagamento da remuneração sem a redução do **ILA**, o valor apurado com a aplicação do índice será compensado da próxima remuneração do **CORRESPONDENTE**.

7 – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

- 7.1. Todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste **CONTRATO** e/ou sobre os produtos e/ou serviços intermediados pelo **CORRESPONDENTE**, são/serão de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, definido pela legislação vigente, consoante a origem do respectivo fato gerador.
- 7.2. Os **CONTRATANTES**, sendo o caso, efetuarão a retenção e o recolhimento dos tributos a que estejam obrigados por disposição legal.

8 – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

- 8.1. O **CORRESPONDENTE** concorda que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto deste **CONTRATO**, deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação.
- 8.2. O **CORRESPONDENTE** obriga-se, por si ou suas coligadas, seus representantes, empregados, contratados e subcontratados, a não divulgar ou mencionar de forma diversa ao estipulado no **CONTRATO**, sob qualquer forma ou meio, a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando a, jornalistas e meios de comunicação em geral, os termos e condições do **CONTRATO** ou qualquer outro assunto relacionado aos **CONTRATANTES** e empresas do seu grupo econômico.

- 8.3. O **CORRESPONDENTE** compromete-se, a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados ou documentos fornecidos pelos **CONTRATANTES**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento aos mesmos.
- 8.4. O **CORRESPONDENTE** obriga-se a envidar seus melhores esforços para evitar a divulgação indevida das informações a terceiros, devendo notificar os **CONTRATANTES** imediatamente, caso tome conhecimento de divulgações indevidas por parte de seus representantes, empregados, contratados e subcontratados.
- 8.5. Em qualquer das hipóteses de extinção do **CONTRATO**, o **CORRESPONDENTE**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação prévia, deverá imediatamente cessar a utilização de quaisquer informações, estando impedido de transmiti-las a terceiros, devolvendo aos **CONTRATANTES** todos os documentos, materiais e/ou senhas relacionadas a tais informações que tenham sido fornecidas nos termos deste **CONTRATO**.
- 8.6. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após a extinção deste **CONTRATO**.

9 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:

- 9.1. As **PARTES** manterão relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes das suas respectivas equipes, envolvidas na execução deste **CONTRATO**.
- 9.2. O **CORRESPONDENTE** reconhece a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre as pessoas descritas no item anterior com os **CONTRATANTES**, e vice-versa, correndo por conta exclusiva de cada **PARTE** todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica. Esta responsabilidade subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer profissional de uma das **PARTES** com a outra **PARTE** e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como cada **PARTE** assume integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial das outras **PARTES**.
- 9.3. A **PARTE** demandada deverá notificar as demais **PARTES** envolvidas, sobre ações movidas por pessoal dessas contra aquela, obrigando-se as **PARTES** notificadas a fornecerem os documentos e informações eventualmente solicitadas pela **PARTE** demandada, para a elaboração da defesa. A notificação para ciência de que trata a presente cláusula, quando possível, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes da audiência.
- 9.4. Os valores que eventualmente venham a ser desembolsados ou depositados por uma ou mais **PARTES** no âmbito de tais ações judiciais, para se defender, recorrer ou cumprir eventual condenação, são, desde já, reconhecidos pela **PARTE** responsável como dívida sua, líquida, certa e exigível para todos os fins e efeitos de direito. A **PARTE** responsável obriga-se em ressarcir à **PARTE** demandada os referidos valores, no prazo de até 5 (cinco) dias após notificada para tanto.

10 – DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES:

- 10.1. Os **CONTRATANTES**, para a celebração, manutenção ou renovação deste **CONTRATO**, verificarão a existência de fatos que, a seu critério, desabonem o **CORRESPONDENTE** ou seus administradores, aplicando medidas de caráter preventivo e/ou corretivo na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a extinção do **CONTRATO**.
- 10.2. Na hipótese de cancelamento de um produto ou serviço intermediado pelo **CORRESPONDENTE**, por constatação de culpa ou dolo do mesmo e/ou de seus representantes, notadamente em razão da verificação de mal formalização ou fraude, à revelia dos padrões, normas, manuais, tabelas e roteiros operacionais definidos pelos **CONTRATANTES**, o **CORRESPONDENTE** se obriga a ressarcir os **CONTRATANTES** pelos prejuízos por esses suportados e/ou que vierem a suportar, direta ou indiretamente, assim como restituir qualquer remuneração que eventualmente tenha recebido em decorrência da intermediação do produto ou serviço cancelado.



- 10.3. Caso os **CONTRATANTES** sejam condenados em qualquer processo, de qualquer natureza, cujo pleito tenha se originado por culpa ou dolo do **CORRESPONDENTE**, este se obriga a ressarcir integralmente os **CONTRATANTES** dos valores por estes suportados, acrescidos dos custos, encargos, honorários e prejuízos correlatos, tão logo seja notificado para tanto.

11 – DAS RESPONSABILIDADES ESPECIAIS:

- 11.1. O **CORRESPONDENTE** declara que está de acordo, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si. O **CORRESPONDENTE** obriga-se a executar suas atividades de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos termos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), e respectivas alterações, assumindo todas as responsabilidades estabelecidas nas referidas leis.
- 11.2. O **CORRESPONDENTE** se compromete a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declara que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações.
- 11.3. O **CORRESPONDENTE** declara, por si, seus empregados e prepostos, que: (i) não pratica e não praticará quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos na Lei nº 12.846/13 e eventuais alterações; (ii) não foi beneficiado pelo descumprimento a qualquer dispositivo da lei supracitada, por si, em seu nome ou por terceiros relacionados, e que tampouco foi ou será em virtude deste **CONTRATO**, assim como não serão os **CONTRATANTES**; (iii) ao tomar conhecimento de qualquer infração prevista na referida lei, por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, compromete-se em comunicar os fatos aos **CONTRATANTES** em até 2 (dois) dias úteis, concedendo, no mesmo prazo, quaisquer informações adicionais por esses requeridas, sendo certo que referido dever de comunicação continuará vigente mesmo após a extinção deste **CONTRATO**, desde que reporte-se à data em que esteve em vigor; e (iv) responsabilizar-se-á exclusivamente pelo descumprimento, seja por pessoas naturais ou jurídicas, a qualquer dispositivo da Lei nº 12.846/13 cometida por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, comprometendo-se a ressarcir os **CONTRATANTES** todas e quaisquer indenizações, perdas e danos e desembolsos decorrentes do descumprimento acima.

12 – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura por prazo INDETERMINADO.
- 12.2. Qualquer das **PARTES** poderá rescindir imotivadamente o presente **CONTRATO**, sem incorrer em multas ou outras penalidades, desde que notifique a(s) outra(s) **PARTE(S)**, por escrito, de forma física ou eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou o faça, em comum acordo, por meio de distrato com efeitos imediatos.
- 12.3. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, unilateralmente, sem a necessidade de cumprimento do aviso prévio acima, por meio de simples notificação, por escrito, física ou eletronicamente, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:
- (i) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**
 - (ii) decretação de falência, pedido ou deferimento de recuperação ou liquidação judicial/extrajudicial, dissolução empresarial ou insolvência de qualquer **PARTE**;
 - (iii) ausência de produção do **CORRESPONDENTE** por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;
 - (iv) caso o **CORRESPONDENTE** encerre suas atividades ou transfira seu controle societário, direta ou indiretamente, a terceiros, sem prévia ciência dos **CONTRATANTES**;
 - (v) se constatado que o **CORRESPONDENTE** prestou serviços de má qualidade, por sua culpa ou dolo, que venham a causar danos ou prejuízos aos **CONTRATANTES** ou a terceiros;

- (vi) se o **CORRESPONDENTE** promover a cessão, transferência ou substabelecimento deste **CONTRATO**, sem a prévia anuência dos **CONTRATANTES**;
- (vii) se for constatado pelos **CONTRATANTES** junto ao Sistema de Informações de Crédito do **BACEN** ou em órgãos de restrição ao crédito, qualquer informação desabonadora referente ao **CORRESPONDENTE** e/ou seus administradores ou a existência de situação que coloque em risco o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- (viii) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue aos **CONTRATANTES** pelo **CORRESPONDENTE** e/ou seus administradores e;
- (ix) se o **BACEN** recomendar e/ou determinar, por qualquer motivo, a suspensão ou o encerramento deste **CONTRATO**.

12.4. Em caso de extinção deste **CONTRATO**, os **CONTRATANTES** se obrigam ao pagamento da remuneração das propostas que já tiverem sido encaminhadas pelo **CORRESPONDENTE** e formalizadas pelos **CONTRATANTES**, até a data do evento que ensejar a extinção.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Caso o descumprimento das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, pelo **CORRESPONDENTE**, venha a acarretar qualquer tipo de prejuízo aos **CONTRATANTES**, isolada ou conjuntamente, ainda que após a extinção deste **CONTRATO**, estes deverão ser integralmente suportados pelo **CORRESPONDENTE**.
- 13.2. O presente **CONTRATO** substitui, para todos os efeitos de direito, todo e qualquer acordo de prestação de serviços de correspondente no país que já tenha sido celebrado anteriormente pelas **PARTES**, isolada ou conjuntamente, cujos efeitos são ratificados até a presente data, concedendo o **CORRESPONDENTE**, aos **CONTRATANTES**, plena, geral e irrevogável quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos de pactos anteriores.
- 13.3. O **CORRESPONDENTE** e seus administradores autorizam os **CONTRATANTES**, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre os mesmos no Sistema Central de Risco – SCR, do **BACEN**, se for o caso, nos termos previstos na regulamentação em vigor do **CMN**, assim como obter, fornecer e compartilhar informações dos mesmos com as demais empresas do seu conglomerado econômico.
- 13.4. Os **CONTRATANTES** estão autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a compensar eventuais créditos que detenham em face do **CORRESPONDENTE**, a que título for, com a remuneração devida oriunda deste ou de outro contrato, até onde se compensarem. Os **CONTRATANTES** podem, inclusive, utilizar garantias, valores disponíveis em contas correntes ou depositados pelo **CORRESPONDENTE** junto ao **BANCO** para realizar tais compensações.
- 13.5. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTES**, decorrentes deste **CONTRATO**, serão feitas para os endereços indicados no preâmbulo e/ou constantes no cadastro dos **CORRESPONDENTES**, por escrito, de forma física e/ou eletrônica.
- 13.6. Nenhuma disposição deste **CONTRATO** será interpretada de modo a colocar as **PARTES** em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **PARTES** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a.
- 13.7. Caso qualquer disposição contida neste **CONTRATO** seja considerada nula, ilícita ou inexecutável, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada.
- 13.8. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** com relação aos termos deste **CONTRATO** será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.
- 13.9. Este **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores.
- 13.10. Para dirimir qualquer conflito relativo a este **CONTRATO**, as **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2198
d

E, por estarem de comum acordo, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico, subscritas por 2 (duas) testemunhas.

SENADOR CANEDO, 22 de maio de 2019.

Doc. Conferido
Cadastro

CORRESPONDENTE

EDUARDO DE BRITO RABELO



Assinatura(s) do Correspondente

BANCO PAN S.A.
PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL
S.A.
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA
HIPOTECÁRIA

Sara Mareco

Jefferson Ferreira da Silva

Assinatura(s) do(s) Contratante(s)

Testemunha

Nome:
CPF/MF:
RG:

Philippe de Aragão Menezes
CPF: 352.263.858-11
RG: 33.983.951-X

Testemunha

Nome:
CPF/MF:
RG:

Salmir Ribeiro S. Sobrinho
CPF: 111.986.338-40
RG: 15.522.125-3

ANEXO I

TABELA DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

	CONTRATANTE	PRODUTO / SERVIÇO	AUTORIZADO
1	BANCO	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	☒ SIM ☐ NÃO
2	BANCO	CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	☒ SIM ☐ NÃO
3	BANCO	CARTÃO DE CRÉDITO	☐ SIM ☒ NÃO
4	BANCO	FINANCIAMENTO VEÍCULOS (CDC)	☐ SIM ☒ NÃO
5	BANCO	EMPRÉSTIMO (CRÉDITO PESSOAL SEM GARANTIA / CHEQUE)	☐ SIM ☒ NÃO
6	BANCO	EMPRÉSTIMO (AUTOPAN)	☐ SIM ☒ NÃO
7	ARRENDAMENTO	LEASING	☐ SIM ☒ NÃO
8	BM	FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO	☐ SIM ☒ NÃO
9	BM	EMPRÉSTIMO COM GARANTIA IMOBILIÁRIA	☐ SIM ☒ NÃO

SENADOR CANEDO, 22 de maio de 2019



EDUARDO DE BRITO RABELO – CORRESPONDENTE



Sara Mareco



Jefferson Ferreira da Silva

**BANCO PAN S.A. / PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. /
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**

- O presente ANEXO I é parte integrante, complementar e inseparável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

- A alteração de qualquer dos dados acima relacionados dependerá de Aditamento.

ANEXO II**FILIAIS/PONTOS DE ATENDIMENTO DO CORRESPONDENTE**

ENDEREÇO	CIDADE	UF	CEP	CNPJ/MF

- O presente **ANEXO II** é parte integrante, complementar e inseparável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.

- A alteração de qualquer dos dados acima relacionados dependerá de Aditamento.

